



## Boletim de Jurisprudência ABCD

*Arbitration CAS 2014/A/3798 Danilo Decembrini v. Fédération Internationale de Roller Sports (FIRS), award of 4 March 2015*

*Panel: Mr Romano Subiotto QC (United Kingdom), Sole Arbitrator*

**Ementa: PRESENÇA DE SUBSTÂNCIA PROIBIDA / ANABOLIZANTE / EM COMPETIÇÃO / CULPA OU NEGLIGÊNCIA SIGNIFICATIVA.**

Violão de Regra Antidopagem:	A presença de uma Substância Proibida, dos seus Metabólitos ou Marcadores (Art. 2.1 – CMA)
Momento da Coleta:	Em competição
Substância:	Substância Não Especificada (S.1 – Agentes Anabolizantes) Hydroxystanozolol
Modalidade:	Patinação Artística
Atenuante / Agravante:	Não aplicação da atenuante referente à ausência de culpa ou negligência significativa (Art. 10.5 CMA/ Art. 101 CBA).
Excludente de Ilicitude:	Não aplicada a excludente de ilicitude prevista no art. 4.4 do (CMA)
Alegações do Atleta:	O atleta alega que o seu mix de aminoácidos estava contaminado por substância proibida e o mesmo ingeriu sem ter conhecimento disso.
Intencionalidade:	Não foi comprovada a intencionalidade do atleta em ingerir a substância acusada em sua amostra. A quantidade de substância proibida encontrada em sua amostra não seria capaz de entregar um melhor desempenho esportivo.
Pena Imposta:	Inelegibilidade por 2 (dois) anos e perda de prêmios, medalhas, títulos.

*Link do Julgado:*

<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/3798.pdf>